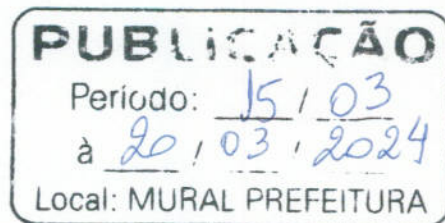




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208 /2024
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184 /2024



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 24/2024
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, I, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de projeto, consultoria e acompanhamento de execução de paisagismo a ser realizado na Praça Marquês de Herval.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 20 de março de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária de Administração





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208 /2024

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação dos serviços de projeto, consultoria e acompanhamento da execução de paisagismo a ser executado na Praça Marquês de Herval, no valor total de R\$ 30.780,00 (trinta mil setecentos e oitenta reais).

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação formal do Departamento de Projetos da Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, os quais, a despeito de não constarem junto das solicitações formais da cotação, na forma exigida pelo art. 5º, IV, Decreto Municipal n.º 30/2022, servem para estimar a despesa e justificar a escolha do fornecedor, na forma do art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022 e dos arts. 23, §1º, IV, e art. 72, II, VI e VII da Lei n.º 14.133/21.

Da mesma forma, foi regularmente publicado o Aviso de Dispensa de licitação n.º 24/2024, sem que tenham aportado novas propostas.

Outrossim, os documentos mínimos de habilitação e qualificação técnico-profissional e técnico-operacional acostados, exigidos pelos arts. 67 e 68 da lei n.º 14.133/2021, denotam a viabilidade de contratação com a empresa de menor orçamento, preenchido o requisito exigido pelo art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21. Recomenda-se, contudo, a emissão de versão atualizada ou verificação de manutenção das condições declaradas na certidão de regularidade do empregador com o FGTS, em diligência autorizada pelo art. 64, II e §1º do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, uma vez que o documento venceu no decorrer do processo.

Constam nos despachos 05 e 06 a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, perfazendo o que determina o inciso IV do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

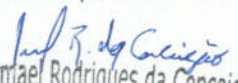
No mérito, a classificação da demanda em hipótese de contratação direta depende ainda da análise do preenchimento do critério de valor aplicável. Nesse contexto, como o projeto não aparenta se enquadrar como "obras ou serviços de engenharia", mas sim como "outros serviços e compras", o patamar máximo a ser atingido para objetos da mesma natureza consta no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, como sendo R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Para a aferição da soma dos valores considerados como da mesma natureza, o critério a ser verificado é o presente no §1º, II, do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, isto é, contratação de objetos do mesmo ramo de atividade. Assim, como as atividades econômicas específicas descritas no cartão de CNPJ da empresa de menor orçamento e que incidem nesta demanda são as de "atividades paisagísticas" e "serviços de arquitetura" a ela relacionados, os valores da contratação estão dentro dos patamares legalmente estabelecidos.

Dessa forma, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21 diante da importância do serviço, bem como pelo preenchimento do critério legal objetivo de valor, reconhecemos tratar-se de situação enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

S.M.J. é o Parecer.

Herval, 02 de abril de 2024.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208 /2024

Autorização:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolhe o parecer exarado no processo nº 208 e ratifica a dispensa de licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa AMBIENTARE INTERIORES & EXTERIORES - ME (33.359.112 LEILA ROSANI GISLER LOPES), inscrita no CNPJ sob nº 33.359.112/0001-92, com sede na Prq. Dom Anônio Zattera n.º 187, Sala 401, bairro Centro, Pelotas - RS, neste ato representada pela Sra. Leila Rosani Gisler Lopes, CPF n.º 611.194.820-20, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de projeto, consultoria e acompanhamento de execução de paisagismo a ser realizado na Praça Marquês de Herval, no valor total de R\$ 30.780,00 (trinta mil setecentos e oitenta reais).

Herval, 02 de abril de 2024


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

72 da Lei nº
licitação nº
AMBIENTAL E
(33.359.112/0001-92), inscrita no
ala 401, bai
pes. CPF nº
consultori
de Herval, o

72 da Lei nº
licitação nº
AMBIENTAL E
inscrita no
ala 401, bai
pes. CPF nº
consultori
de Herval, o



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208 /2024

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa AMBIENTARE INTERIORES & EXTERIORES - ME (33.359.112 LEILA ROSANI GISLER LOPES), inscrita no CNPJ sob nº 33.359.112/0001-92, com sede na Prq. Dom Anônio Zattera n.º 187, Sala 401, bairro Centro, Pelotas - RS, neste ato representada pela Sra. Leila Rosani Gisler Lopes, CPF n.º 611.194.820-20, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de projeto, consultoria e acompanhamento de execução de paisagismo a ser realizado na Praça Marquês de Herval, no valor total de R\$ 30.780,00 (trinta mil setecentos e oitenta reais).

Herval, 02 de abril de 2024


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184 /2024

Objeto: Instrumento firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sra. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa AMBIENTARE INTERIORES & EXTERIORES - ME (33.359.112 LEILA ROSANI GISLER LOPES), inscrita no CNPJ sob nº 33.359.112/0001-92, com sede na Prq. Dom Anônio Zattera n.º 187, Sala 401, bairro Centro, Pelotas - RS, neste ato representada pela Sra. Leila Rosani Gisler Lopes, CPF n.º 611.194.820-20, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de projeto, consultoria e acompanhamento de execução de paisagismo a ser realizado na Praça Marquês de Herval, no valor total de R\$ 30.780,00 (trinta mil setecentos e oitenta reais). Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 1500 Recursos não vinculados de impostos.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

feito neste dia 10
AMBIENTARE INTERIORES &
CNPJ sob nº
bairro Centro 3
611.194.820-20
consultoria e
de Herval, RS
Montana

feito neste dia 10
AMBIENTARE INTERIORES &
CNPJ sob nº
bairro Centro 3
611.194.820-20
consultoria e
de Herval, RS
Montana



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**CONTRATO Nº 58 /2024 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 184/2024
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 208/2024**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa AMBIENTARE INTERIORES & EXTERIORES - ME (33.359.112 LEILA ROSANI GISLER LOPES), inscrita no CNPJ sob n.º 33.359.112/0001-92, com sede no Prq. Dom Anônio Zattera n.º 187, Sala 401, bairro Centro, Pelotas - RS, neste ato representada pela Sra. Leila Rosani Gisler Lopes, CPF n.º 611.194.820-20, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 184/2024, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de projeto, consultoria e acompanhamento de execução de paisagismo a ser realizado na Praça Marquês de Herval.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, vigorando pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes ou na forma do art. 111 da lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 30.780,00 (trinta mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em quatro etapas, atestadas por boletim de medição, acompanhado de Nota Fiscal e relatório da CONTRATADA, via memorando interno com a autorização da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. As etapas a serem obedecidas para o pagamento são as seguintes:

Etapa 1- 20% do valor contratado= R\$ 6.156,00
Contempla: briefing, levantamento, planta de alocação de vegetações e características existentes e tabela diagnóstica.
Etapa 2- 40% do valor contratado= R\$ 12.312,00
Contempla: proposta de paisagismo propriamente dito, com plantas e vistas 3D.
Etapa 3- 20% do valor contratado= R\$ 6.156,00
Contempla: consultoria executiva para aquisição de material e espécies e auxílio para contratação para o plantio.
Etapa 4- 20% do valor contratado= R\$ 6.156,00
Contempla: acompanhamento presencial da execução, ou seja, da alocação e plantios.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 1500 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução

total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente a falha, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 02 de abril de 2024.

ILDO ROBERTO
LEMONS
SALLABERRY:1837
4565004
Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2024.04.03 09:48:57
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEILA ROSANI GISLER LOPES
Data: 05/04/2024 15:15:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leila Rosani Gisler Lopes
Representante do Contratado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.359.112/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2019	
NOME EMPRESARIAL 33.359.112 LEILA ROSANI GISLER LOPES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 32.99-0-06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas 17.49-4-00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO PRQ DOM ANTONIO ZATTERA	NÚMERO 187	COMPLEMENTO SALA 401	
CEP 96.015-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEILA.LOPES44@HOTMAIL.COM	TELEFONE (53) 8128-1947		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2024 às 17:32:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.359.112/0001-92
Razão Social: 33359112 LEILA ROSANI GISLER LOPES
Endereço: PRQ DOM ANTONIO ZATTERA 187 SALA 401 / CENTRO / PELOTAS / RS / 96015-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2024 a 18/04/2024

Certificação Número: 2024032020312793820000

Informação obtida em 02/04/2024 09:59:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br